



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Kleide S. Mayer  
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

PARECER N° 602, DE 2014  
Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 128 de 2014, que Dispõe sobre Revogação da Lei nº 5.787 de 17 de maio de 2011.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Relator:** Vereador Fernando Winter/PTN.

**Parecer:** FAVORÁVEL

## RELATÓRIO

I. A presente matéria, de autoria do Executivo Municipal, revoga a lei nº. 5.787 de 17 de maio de 2011.

II. A legislação, objeto da revogação, dispõe sobre a regulamentação para lançamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU sobre abertura de novos loteamentos, mais especificamente para cobrança a partir do terceiro exercício financeiro, contados a partir do Decreto de Aprovação do Loteamento junto à Prefeitura de Cascavel.

III. Afirma o Ilustríssimo Senhor Prefeito, autor da proposta, que a proposta legislativa se justifica pela inconstitucionalidade da lei nº 5.787/11, por vício de iniciativa consoante ao entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

IV. Por se tratar de matéria relativa a planos gerais ou parciais de urbanização, especialmente quanto ao parcelamento do solo e, atendendo ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária nº 128/2014 é colocado à apreciação desta Comissão para verificação de seu impacto social.

## VOTO DO RELATOR

A análise do projeto de lei, quanto ao mérito desta Comissão, entende que a revogação da Lei nº 5.787/11 vem garantir que se cumpra a função social da propriedade urbana no Município de Cascavel, para que se mantenha a prevalência do interesse comum sobre o direito individual.

O incentivo fiscal concedido pela legislação, garantindo aos novos loteamentos a cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, somente a partir do terceiro exercício financeiro ocasiona uma distribuição desigual ao valor da terra, onde os novos lotes



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

se beneficiam da infraestrutura existente sem uma contrapartida dessa utilização aos cofres públicos.

Diante do exposto, e entendendo que a revogação da legislação, objeto do projeto de lei, vem corrigir a utilização social da propriedade, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

### III – VOTOS DA COMISSÃO

**Pelas conclusões do Relator:** Vereadores Fernando Winter, Jorge Menegatti e Paulo H. Porto Borges.

Palácio José Neves Formighieri, 13 de novembro de 2014.

  
Fernando Winter (PTN)  
Presidente

  
Jorge Menegatti (PSC)  
Secretário

  
Paulo Porto (PCdoB)  
Membro